



PROTOCOLO

Nº 01077/2023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

LEI 2.278/23

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI		Nº da Casa: 054/2023			
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL		Nº de Origem: _____			
Ementa: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.					
Lido na 2140ª Sessão Ordinária Em 03/07/2023 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2023					
Tramitação: <input type="checkbox"/> Normal Dia ____/____/2023 <input type="checkbox"/> Urgência Especial Dia ____/____/2023					
MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO					
TRAMITAÇÃO			DATA		
LEITURA NA 2140ª SESSÃO ORDINÁRIA			03	07	2023
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF PARA APRECIÇÃO			03	07	2023
REQUERIMENTO Nº 078/2023 COLOCADO PARA APRECIÇÃO E VOTADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU §1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON. APROVADO NA 2140ª SESSÃO ORDINÁRIA			03	07	2023
PARECER Nº 003/2023 DA COFOPPPM FEITO LEITURA A PEDIDO DO VER. UILMA RESENDE			03	07	2023
PARECER Nº 003/2023 DA COFOPPPM COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O QUAL FOI APROVADO NA 2140ª SESSÃO ORDINÁRIA			03	07	2023
PROJETO DE LEI Nº 054/2023 COLOCADO EM VOTAÇÃO, O QUAL FOI APROVADO NA 2140ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VOTAÇÃO ÚNICA			03	07	2023
<i>LEI N: 2.278/23</i>			<i>06</i>	<i>07</i>	<i>23</i>
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
Única	03/07/2023	18		01 DO VEREADOR UILMA RESENDE	
1ª Discursão					
2ª Discursão					
APROVADA NA 2140ª SESSÃO DIA 03/07/2023 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2023					
Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____					
Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiscência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)					
Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____					
Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____					
Visto:					
_____ Diretor Geral		_____ 1ºSecretário		_____ Presidente	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
 "Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

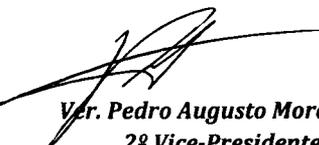
Requerimento nº 078/2023 **Timon-MA, 03 de julho de 2023**

Senhores Vereadores,

Os Vereadores da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o plenário que os **PROEITO DE LEI Nº 054/2023 - Autor: Poder Executivo Municipal - Ementa:** Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências, seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.


 Ver. Celso Antônio Silva Lopes
 Presidente

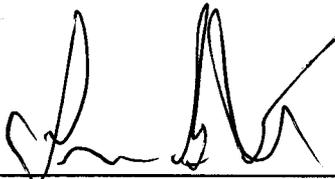

 Ver. Antônio Francisco da Silva
 1º Vice-Presidente


 Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
 2º Vice-Presidente


 Ver.ª Maria da Luz de Sousa Silva Flor
 1ª Secretária


 Ver. Thiago de Carvalho Santos
 2º Secretário


 Vereador


 Vereador


 Vereador


 Vereador


 Vereador

Vereador


 Vereador

Vereador


 Vereador

Vereador


 Vereador

Vereador


 Vereador

Vereador


 Vereador

Vereador

APROVADO
 EM 03/07/2023
 SESSÃO 2140^ª

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
 LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
 Nº 2140^ª

Secretária

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

PARECER Nº 003/2023 COFOPPPM

Da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 054/2023, que Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Jair Mayner Silva -COFOPPPM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 054/2023, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O projeto de Lei em tela tem como escopo obter a autorização legislativa para permitir que o Município possa abrir Crédito Adicional Especial na Lei Municipal 2.252 de 26 de dezembro de 2022. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram quaisquer discrepâncias entre Projeto de Lei e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 054/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. Superada a análise da admissibilidade da proposição, impõe-se a manifestação sobre o mérito.

De acordo com o art.40 da Lei Federal nº 4.320/64, "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. O crédito adicional especial visa atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2140*

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212

APROVADO
EM 03/07/2023
SESSÃO 2140*

Secretário

1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

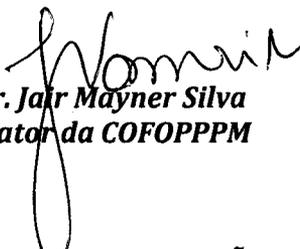
Essa autorização é para implementação das ações que serão desenvolvidas pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC, que buscam garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19, através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG).

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 054/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JULHO DE 2023.


Ver. Jair Mayner Silva
Relator da COFOPPPM

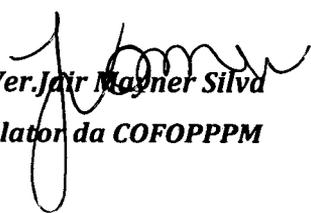
III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanha o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JULHO DE 2023.


Ver. Ivan Batista da Silva
Presidente da COFOPPPM


Ver. Francisco de Moraes Reis
Vice-Presidente da COFOPPPM

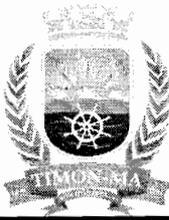

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da COFOPPPM

APROVADO
EM 03/07/2023
SESSÃO 2140

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2140

Secretário



Prefeitura Municipal de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

MENSAGEM LEI Nº 011/2023-GP

Timon (MA), 28 de Junho de 2023

PROT. Nº 1077/2023

Nº DE FOLHAS 002

DATA: 30/06/2023

HORA: 12/HS 00/MIN

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentar-lhe ao tempo que encaminho o incluso Projeto de Lei “**Que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**”.

A Constituição Federal de 1988, através do inciso V do artigo 167, preconiza que o Executivo não pode abrir Crédito Adicional Especial sem prévia autorização legislativa, nesse sentido o Projeto de Lei anexo propõe a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial da despesa fixada na Lei Municipal nº 2.252, de 26 de dezembro de 2022.

A proposição tem amparo legal no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal com o firme propósito de agilizar os procedimentos administrativos, desburocratizando o relacionamento entre o Executivo e o Legislativo.

A necessidade desta autorização é essencial e de grande relevância para a implementação das ações que serão desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC**, que buscam garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19, através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG).

Diante do exposto, submeto a apreciação de Vossas Excelências, ao tempo que solicito que a presente matéria seja apreciada em Regime de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

Desde já agradeço a atenção e compreensão dispensada.

Atenciosamente,

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Timon

PROJETO DE LEI Nº. 011/2023-GP

DE 28 DE JUNHO DE 2023.

054/23

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

.....
.....
.....

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e incorporar, para que haja compatibilidade, com Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 1.538.899,01** (um milhão quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e um centavo) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

Crédito Orçamentário-----R\$ 1.538.899,01

Órgão: 23 – Fundação Municipal de Cultura – FMC

Unidade: 23.01 – Fundação Municipal de Cultura – FMC

Projeto: 13.392.1015.1305.0000 – Projeto de Apoio à Cultura Popular (Lei Paulo Gustavo – LPG)

Fonte de Recursos: 1.700.00.0 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Exerc. Corrente)

Dotação Orçamentária-----R\$ 1.538.899,01

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) ----- R\$ 1.000.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -----R\$ 538.899,01

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absolvidos com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, conforme preconiza o Art. 43 § 1º inciso II da Lei nº. 4320/64. Sobretudo de transferências do Governo Federal através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon-MA, 28 de junho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2140

Secretária

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

APROVADO

EM 03 / 07 / 2023

SESSÃO 2140

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Ofício nº 207/2023/GP/CMT

Timon-MA, 04 de julho de 2023

A Sua Excelência

Prof^ª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Exp. 1678/23
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROTÓCOLO GERAL
RECEBEMOS EM 06/07/23
HORAS: 8 h 36
Grua
ASSINATURA DO PREGUISEIRO

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 054/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e incorporar, para que haja compatibilidade, com Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 1.538.899,01** (um milhão quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e um centavo) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

Crédito Orçamentário-----R\$ 1.538.899,01

Órgão: 23 - Fundação Municipal de Cultura - FMC

Unidade: 23.01 - Fundação Municipal de Cultura - FMC

Projeto: 13.392.1015.1305.0000 - Projeto de Apoio à Cultura Popular (Lei Paulo Gustavo - LPG)

Fonte de Recursos: 1.700.00.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Exerc. Corrente)

Dotação Orçamentária-----R\$ 1.538.899,01

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) ----- R\$ 1.000.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -----R\$ 538.899,01

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absolvidos com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, conforme preconiza o Art. 43 § 1º inciso II da Lei nº. 4320/64. Sobretudo de transferências do Governo Federal através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), que dispõe sobre apoio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JULHO DE 2023.


Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

CNPJ.: 06.115.307/0001-14

Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV

Ofício nº 0210/SEMGOV-2023

Timon-MA, 10 de julho de 2023.

Ao Senhor
Vereador **Celso Antonio Silva Lopes**
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta.

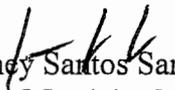
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 1143/2023
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 11 / 07 / 2023
HORA: 10 HRS 15 MIN

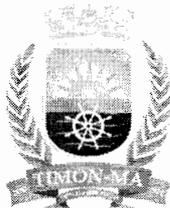

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, levo ao conhecimento de Vossa Excelência as seguintes leis, devidamente sancionadas e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme anexo:

1. Lei Municipal nº 2.278, de 06 de julho de 2023;
2. Lei Municipal nº 2.279, de 06 de julho de 2023;
3. Lei Municipal nº 2.280, de 06 de julho de 2023;
4. Lei Municipal nº 2.281, de 06 de julho de 2023.

Atenciosamente,


Sancy Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.278, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e incorporar, para que haja compatibilidade, com Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 1.538.899,01** (um milhão quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e um centavo) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

Crédito Orçamentário-----R\$ 1.538.899,01

Órgão: 23 - Fundação Municipal de Cultura - FMC

Unidade: 23.01 - Fundação Municipal de Cultura - FMC

Projeto: 13.392.1015.1305.0000 - Projeto de Apoio à Cultura Popular (Lei Paulo Gustavo - LPG)

Fonte de Recursos: 1.700.00.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Exerc. Corrente)

Dotação Orçamentária-----R\$ 1.538.899,01

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) ----- R\$ 1.000.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -----R\$ 538.899,01

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absolvidos com recursos provenientes de **Excesso**



Prefeitura Municipal de Timon

de Arrecadação, conforme preconiza o Art. 43 § 1º inciso II da Lei n°. 4320/64. Sobretudo de transferências do Governo Federal através da Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon - MA, 06 de julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal n°. 1383/2006.

Saneiry Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria n° 01278/2021-GP

